

## DECRETO Nº 571, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade em 40% para os profissionais diretamente envolvidos no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito da Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados com COVID-19 no Município de Mata de São João.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 001/2018,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

**Considerando** a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

**Considerando** o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020;

**Considerando** as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 348/2020, de 20 de março de 2020.

**Considerando** o disposto no artigo 66, §3º da Lei Complementar nº 001/2018, o qual dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos expostos a locais insalubres ou com risco de vida,

**Considerando** que o Centro de Parto Natural – anexo ao Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas, durante a Pandemia, funcionará como Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, aos profissionais que estiverem trabalhando nas atividades de saúde diretamente envolvidos nos cuidados e tratamento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, no âmbito da Unidade de Tratamento Exclusivo aos Pacientes infectados pelo coronavírus.

**Art.2º**- Para efeitos do dispositivo anterior, caracterizam-se profissionais diretamente envolvidos no combate à COVID-19, aqueles que tiverem contato com o paciente infectado e que exerçam suas atividades laborais nas instalações da Unidade de Tratamento Exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus no Município de Mata de São João.

**Art. 3º**- O direito ao adicional de insalubridade em grau máximo será pago pelo período no qual perdurar os efeitos da Pandemia no Município.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MAIO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB2E-123C-D3F7-157E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: CB2E-123C-D3F7-157E**



### Hash do Documento

F46A43CCBE061F058937DA2DE120A7EF218E41A4B08A9F245429B0105DFE1A19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2020 é(são) :

- Otavio Marcelo Matos De Oliveira (Signatário) - 107.252.535-68  
em 02/05/2020 09:44 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO -  
13.805.528/0001-80





**DECRETO Nº 571, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade em 40% para os profissionais diretamente envolvidos no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito da Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados com COVID-19 no Município de Mata de São João.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 001/2018,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

**Considerando** a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

**Considerando** o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020;

**Considerando** as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 348/2020, de 20 de março de 2020.

**Considerando** o disposto no artigo 66, §3º da Lei Complementar nº 001/2018, o qual dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos expostos à locais insalubres ou com risco de vida,



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Considerando** que o Centro de Parto Natural – anexo ao Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas, durante a Pandemia, funcionará como Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, aos profissionais que estiverem trabalhando nas atividades de saúde diretamente envolvidos nos cuidados e tratamento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, no âmbito da Unidade de Tratamento Exclusivo aos Pacientes infectados pelo coronavírus.

**Art.2º**- Para efeitos do dispositivo anterior, caracterizam-se profissionais diretamente envolvidos no combate à COVID-19, aqueles que tiverem contato com o paciente infectado e que exerçam suas atividades laborais nas instalações da Unidade de Tratamento Exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus no Município de Mata de São João.

**Art. 3º**- O direito ao adicional de insalubridade em grau máximo será pago pelo período no qual perdurar os efeitos da Pandemia no Município.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MAIO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>